

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0162/2017.

Aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* – UEPB, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação normativa com vistas à realidade institucional e acadêmica no que se refere à política de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 06.875/2016;

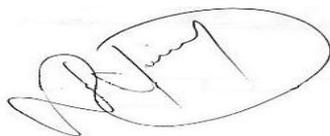
CONSIDERANDO decisão deste egrégio Conselho, em reunião ordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme anexo I da presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e revoga a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2004.

Campina Grande/PB, 08 de agosto de 2017.



Profº Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente



Universidade Estadual da Paraíba

ANEXO I

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017

Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* – UEPB

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 1º - A pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) compreende a oferta de cursos nas diversas áreas do conhecimento para profissionais com formação em educação superior, conforme disposto no Inciso III do Art. 44 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que serão regidos pela presente resolução.

§ 1º - A vigência da presente resolução dispensa a elaboração de regimento para cada curso a ser ofertado, devendo o Projeto Pedagógico contemplar os aspectos acadêmicos, pedagógicos e de gestão, inclusive abordando outras questões específicas, se for o caso.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, para fins do disposto nesta resolução, poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, desde que devidamente previsto no Projeto Pedagógico.

§ 3º - A modalidade à distância, inclusive semipresencial, caracteriza-se como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, com ou sem a intervenção de tutores.

§ 4º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UEPB serão, de oferta gratuita, admitindo-se, excepcionalmente, a oferta custeada por meio de convênio com outras instituições, públicas e/ou privadas, a depender da especificidade da área e que, justificadamente, demonstre no Projeto Pedagógico a inviabilidade da oferta gratuita.

§ 5º - Nos cursos ofertados na modalidade prevista no artigo anterior será assegurado um percentual de 20% (vinte por cento) do total das vagas para atendimento à demanda social e universal, definida em edital.

§ 6º - Em qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* ofertado pela UEPB, serão destinados 10% (dez por cento) do total das vagas para servidores docentes e técnico-

administrativos cuja atuação funcional, acadêmica ou técnica, tenha relação com o curso ofertado.

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como objetivo atualizar e aprofundar os conhecimentos teóricos, empíricos e práticos de profissionais para o desempenho de funções e/ou atividades especializadas e que atendam às exigências de melhoria e de aperfeiçoamento acadêmico, profissional e para o mundo de trabalho em geral.

Art. 3º - A Pós-graduação *lato sensu* compreende a oferta de cursos de Aperfeiçoamento, de Especialização ou de *Master in Business Administration* (MBA), conforme disposto no Projeto Pedagógico aprovado, seguidamente, nas instâncias específicas da unidade ofertante, na Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 4º - Cabe ao Conselho Universitário (CONSUNI) a apreciação final do Projeto Pedagógico e a criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da UEPB.

Art. 5º - O Projeto de Curso de pós-graduação *lato sensu*, para fins de apresentação nas diversas instâncias, deve ser elaborado contemplando, pelo menos, os seguintes itens:

I. Identificação:

- a) Denominação do curso;
- b) Modalidade (Especialização, Aperfeiçoamento ou MBA)
- c) Nome e titulação do coordenador;
- d) Perfil da clientela ou público-alvo;
- e) Critérios de seleção.

II. Justificativa (inclusive contemplando a questão da oferta gratuita, conveniada ou onerosa, conforme o caso);

III. Objetivos;

IV. Estrutura curricular com as respectivas ementas, cargas horárias e critérios de avaliação dos cursos e dos (as) alunos (as);

V. Relação prévia do corpo docente por disciplina, módulo ou atividade, com a respectiva titulação, instituição e unidade de origem; e

VI. Direitos e deveres dos (as) docentes e dos (as) alunos (as) do curso.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer substituição parcial de membros do corpo docente previsto na relação prévia, motivado por situações imprevisíveis e devidamente justificada ao setor competente da PRPGP.

Art. 6º - A carga horária dos cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e MBA deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta), 360 (trezentos e sessenta) e 360 (trezentos e sessenta) horas, respectivamente, não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ACADÊMICA E CORPO DOCENTE

Art. 7º - O curso de pós-graduação *lato sensu* será coordenado por um (uma) docente com titulação mínima de mestre, cujas atribuições estão definidas no presente Regimento.

Art. 8º - Ao (à) Coordenador (a) do curso de pós-graduação *lato sensu* compete:

- I – acompanhar as atividades do curso, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica e pelo normal funcionamento acadêmico e administrativo;
- II – Supervisionar as atividades de docência e de orientação dos alunos;
- III – Organizar e presidir o processo de seleção;
- IV – Atuar na gestão administrativa e pedagógica do curso;
- V – Analisar e adotar as providências no âmbito das suas competências, face aos documentos apresentados pelos alunos ou pelos docentes referentes às atividades acadêmicas e pedagógicas, atuando com vistas a agilizar os procedimentos pertinentes;
- VI – Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento relativo ao curso, assinando os que são de sua competência;
- VII – Propor para apreciação e decisão da unidade ofertante os nomes dos professores que farão parte do corpo docente.

Art. 9º - O corpo docente deverá ser composto por:

- I – Um mínimo de 80% (oitenta por cento) de mestres e doutores, conforme disposto nas normas nacionais que regem a matéria; e
- II – Até 1/3 (um terço) do total por docentes oriundos de outras instituições de ensino superior.

CAPÍTULO III

SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 10 - Para ser admitido como aluno (a) regular em curso de pós-graduação *lato sensu*, o (a) candidato (a) deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I – Ser graduado (a) em curso do Ensino Superior;
- II – Atender integralmente aos requisitos previstos no edital do Processo Seletivo do curso de pós-graduação *lato sensu* em que pretende ingressar;
- III – Ser aprovado (a) no processo seletivo, se for o caso.

§ 1º O edital do Processo Seletivo de que trata o presente artigo deverá contemplar, pelo menos, as seguintes informações:

- I – Caracterização do curso, inclusive com detalhamento da estrutura curricular e da carga-horária do curso;
- II – Número total de vagas;
- III – Qualificação acadêmica exigida do candidato;
- IV – Datas e horários das provas;
- V – Local de inscrição e de realização das provas;
- VI – Local e horário em que serão desenvolvidas as atividades do curso;
- VII – Comprovação do pagamento da inscrição, quando for o caso; e
- VIII – Prazos para eventuais recursos.

Art. 11 - Cumpre à Secretaria Acadêmica da Coordenação, proceder à inclusão dos (as) candidatos (as) selecionados (as) no Sistema Informatizado de Gestão Acadêmica para atribuição de número de matrícula individualizado.

Art. 12 - Os Cursos de pós-graduação *lato sensu* não admitem trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV

REGIME DOS CURSOS

Art. 13 - Para fins metodológicos, os projetos pedagógicos dos cursos que não são exclusivamente à distância, poderão prever a utilização dessas tecnologias, considerando o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 14 - Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não há aproveitamento de estudos, com exceção da dispensa de disciplina decorrente de curso de mesmo nível ou de nível superior à pós-graduação ofertada, desde que atendidos o processo formal e a equivalência de conteúdo e de carga-horária entre a disciplina cursada e a objeto da possível dispensa, mediante apreciação e aprovação do colegiado do curso.

CAPÍTULO V

RENDIMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 15 - O processo de avaliação do rendimento escolar do (a) aluno (a) será realizado de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico de Curso, sendo garantido ao (à) professor (a) a escolha do (s) instrumento (s) que melhor se adequa (em) à avaliação das competências e habilidade dos (as) alunos (as).

§ 1º - É exigida ao (à) aluno (a) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária para aprovação na disciplina ou na atividade acadêmica.

§ 2º - É obrigatória a frequência nos encontros presenciais, sendo vedado ao (à) aluno (a) ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

Art. 16 - Para fins de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*, além da aprovação nas atividades acadêmicas, será exigido um Trabalho de Conclusão, com a devida apresentação pública, sendo facultado ao (à) aluno (a), em consonância com o (a) orientador (a), a elaboração de uma monografia, de um artigo acadêmico, técnico e/ou científico, redigidos conforme regras vigentes de normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 17 - Será desligado do Curso de pós-graduação *lato sensu* o (a) aluno (a) que for reprovado (a) em alguma das disciplinas ofertadas ou que não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

Art. 18 - Os certificados de conclusão de Cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I – Relação das atividades (disciplinas, módulos, etc.), carga horária, nota ou conceito obtido pelo (a) aluno (a) e nome e qualificação dos (as) respectivos (as) docentes;

II – Período e duração total do curso, com detalhamento das horas de efetivo trabalho presencial;

III – Título do Trabalho de Conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV – Identificação da Resolução do CONSUNI que criou o curso;

V – Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da resolução da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CSE de 8 de junho de 2007).

Parágrafo Único - Os Certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser registrados no setor específico da PRPGP.

CAPÍTULO VI

Do Plágio

Art. 19 - Será considerado plágio o Trabalho de Conclusão apresentado pelo (a) aluno (a) como de sua própria autoria, mas que caracterize cópia, parcial ou completa, de trabalho acadêmico técnico e/ou científico ou de obra intelectual produzida por outrem, inclusive nos casos em que ocorram referências sem a citação da fonte.

§ 1º - A cópia de trabalho próprio sem indicação da fonte também se insere dentro do plágio, denominado de autoplágio.

§ 2º - Além do previsto no *caput* deste artigo, o plágio poderá ocorrer em qualquer trabalho acadêmico apresentado, seja de disciplinas ou de trabalhos apresentados em eventos técnicos e/ou científicos, relativos às atividades do curso.

Art. 20 - Em casos de denúncia de plágio, o coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* nomeará comissão de (03) três membros, formada por especialistas na área do trabalho indicado como plágio, componentes ou não do programa, para emitir parecer sobre o caso.

§ 1º - o prazo para a apresentação de parecer por parte da comissão será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da designação da comissão, podendo ser prorrogado por igual período, por pedido justificado pela própria comissão.

§ 2º -O parecer será apreciado pelo colegiado do curso, em reunião extraordinária para tratar apenas do fato em questão, sendo o resultado encaminhado à PRPGP, para conhecimento, homologação ou providências cabíveis, se for o caso.

§ 3º - Caso a decisão colegiada seja homologada pela PRPG, o (a) discente deverá ser imediatamente desligado do curso.

§ 4º - Em todas as etapas do processo deverão ser garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21 - Nos casos de plágio de aluno (a) egresso (a), o parecer da comissão e as homologações do colegiado e da PRPGP serão encaminhados para conhecimento do discente por carta registrada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de cada uma das decisões.

Parágrafo Único – O processo de constatação de plágio de aluno egresso deverá ser enviado ao CONSEPE, para decidir sobre a anulação de certificado, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos não previstos neste Regimento Geral serão resolvidos pela PRPGP, ouvido o colegiado do curso.

Art. 23 - Este Regimento entra em vigor com a Resolução que o aprovar no conselho competente.

Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR

Presidente do CONSEPE